

TC 005.205/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Fábio Luiz Marinho Aidar (003.564.688-87); Luis Carlos de Souza Vieira (742.501.087-91); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional de São Paulo (03.774.819/0001-02); Walter Barelli (008.056.888-20)

DESPACHO

Autorizo a realização das citações, na forma sugerida pela Secex/SP (peças 17 a 19), bem como determino a citação solidária dos Srs. Walter Barelli, ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, e Luís Antônio Paulino, ex-Coordenador Estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo, responsáveis pela celebração e pelo acompanhamento do Convênio Sert/Sine 38/1999, conforme Cláusulas 6ª e 70ª (peça 1, p. 277), ante as seguintes ocorrências:

- a) inexecução do contrato Sert/Sine 38/1999, e por conseguinte, do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, decorrente de fiscalização deficiente dos recursos repassados à entidade executora;
- b) autorização de pagamento de parcelas sem que fosse apresentada a prestação de contas das parcelas anteriores, o que contribuiu para a materialização do dano ao erário; e
- c) contratação de instituição que não atendeu integralmente os requisitos legais, mediante indevida dispensa de licitação.

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

À Secex/SP.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator